

A importância do conceito de representação nas obras de Claude Lévi-Strauss e Émile Durkheim

Taíza Gabriela Zanatta Crestani¹
Sílvio Antônio Colognese²

Resumo: O presente ensaio bibliográfico analisa os vieses de Durkheim e Lévi-Strauss no que tange o conceito de fato social a partir das obras: *As regras do método sociológico*, *As formas elementares da vida religiosa*, *Antropologia Estrutural (I e II)* e *Estruturas Elementares do Parentesco*, com o propósito de identificar pontos que aproximam e distanciam o funcionalismo do estruturalismo. Num primeiro momento, realizou-se um esboço reflexivo em torno do funcionamento do simbólico aludindo à definição do fato social apresentada pelos autores supracitados. Após a conclusão desta etapa, os critérios utilizados por Durkheim e Lévi-Strauss na delimitação do conceito foram articulados à forma segundo a qual os mesmos compreendem e empregam o termo representação. Em sequência, realizou-se um apanhado geral acerca de termos marcantes que estruturam o arcabouço teórico de ambos - como, por exemplo, categorias de pensamento, racionalidade, linguagem, proibição do incesto e totemismo – com a finalidade de evidenciar as especificidades de cada autor, e, assim, evidenciar os pontos de divergência e convergência entre as respectivas linhas teóricas.

Palavras-chave: Fato social; Representação; Estruturalismo; Funcionalismo.

The importance of the concept of representation in the works of Claude Lévi-Strauss and Émile Durkheim.

¹ Graduada em Psicologia pela UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste (SC); Pós-graduanda em Antropologia Cultural pela PUC – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Campus de Curitiba (PR); Mestre em Ciências Sociais pela Unioeste, Campus de Toledo PR.

² Doutor em Sociologia pela UFRGS (1997), Mestre em Sociologia Rural pela UFRGS (1991) e Professor Efetivo da Unioeste, Campus de Toledo PR.

Abstract: His bibliographic essay examines the biases of Durkheim and Lévi-Strauss regarding the concept of social fact from the works: *The rules of sociological method*, *The Elementary Forms of Religious Life*, *Structural Anthropology (I and II)* and *Elementary Structures of Kinship* with the purpose of identifying points approaching and distancing structuralism from functionalism. At first, there was a reflective outline around the functioning of the symbolic referring to the definition of the social fact submitted by the aforementioned authors. Upon completion of this step, the criteria used by Durkheim and Lévi-Strauss in defining the concept of social fact were articulated to the way in which they understand and use the term representation. Finally, there was an overview about striking expressions that appear frequently in the writings of both - as, for example, categories of thought, rationality, language, incest taboo, totemism - in order to contribute to a better understanding of theme.

Keywords: Social Fact; Representation; Structuralism; Functionalism.

Introdução

Para Émile Durkheim, pai da sociologia moderna e fundador da escola funcionalista, o fato social não alude a qualquer fenômeno que possa ocorrer no interior da sociedade. Sua definição engloba práticas que carregam em seu bojo o potencial de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, isto é, conglobera apenas atividades cuja existência independe de manifestações individuais. Por conseguinte, segundo o viés durkheimiano apresentado em *Regras do Método Sociológico*, o fato social faz menção àquilo que é coletivo e geral na extensão de determinada organização.

Já Claude Lévi-Strauss, pioneiro do estruturalismo, apresenta um ponto de vista dissonante a respeito do tema. Em *Antropologia Estrutural I e Introdução a Obra de Marcel Mauss*, frisa o autor: para entendermos a totalidade do fato social, é imprescindível considerar a relação entre os elementos que determinam a realidade do social e, por conseguinte, o social como realidade. Portanto, as dimensões sociológica, histórica e físico-psicológica precisam ser analisadas em conjunto.

Logo, enquanto Durkheim compreende o fato social a partir da análise da esfera dos direitos e deveres, advertindo ser imprudente proceder de outro modo – salvo o risco de perder o objeto de estudo inerente à sociologia - Lévi-Strauss compreende a analogia do sistema de parentesco, do sistema econômico e do sistema linguístico enquanto essência do princípio da

generalização - cujo postulado defende a existência de semelhanças entre as dinâmicas que configuram os fenômenos sociais e mentais. Assim, este ensaio bibliográfico apresenta como objetivos, apresentar os critérios utilizados por Durkheim e Lévi-Strauss na delimitação do conceito de fato social e discutir como estes critérios foram articulados às formas que os mesmos compreendem e empregam o termo representação.

1 O fato social segundo Durkheim

Émile Durkheim nasceu na França em 1858 e faleceu em Paris em 1917. É considerado um dos pais fundadores da Sociologia moderna. Uma das suas principais obras foi “As Regras do Método Sociológico”, publicada em 1895, onde ele define a metodologia de estudo de toda a área das Ciências Sociais. Em suas obras, apresenta o fato social como o objeto por excelência da pesquisa em Ciências Sociais.

Conforme Laplantine (2003), a preocupação maior de Durkheim diz respeito a emancipação da sociologia. Com vista a desvencilhar a ciência social dos demais discursos sobre o homem, especialmente o da psicologia, o intelectual francês enfatiza que as causas determinantes do fato social jamais devem ser atribuídas aos estados de consciência individual. Em suas palavras, os fatos sociais consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir que são exteriores ao indivíduo, e que são dotadas do poder da coerção.

O conjunto de valores, normas e padrões que regem a conduta dos indivíduos independentemente de suas vontades, comprovaria que o todo pode explicar as partes. Se um fenômeno é geral, é porque é coletivo - e, a seu modo, obrigatório -, o que é bem diferente de ser coletivo por ser geral. Isso quer significar que o fato social só se pode dar no social e através dele. Mas, ao contrário do que poderíamos supor em primeira instância, a simples repetição de movimentos por um grande número de indivíduos não basta para definir o fato social, pois ele compreende apenas um grupo específico de fenômeno que, direta ou indiretamente, mantém os indivíduos integrados em forma de sociedade (DURKHEIM, 2007).

Em *Regras do método sociológico*, obra publicada no ano de 1895, percebe-se clara a aceitação de que os pormenores da vida social ultrapassam as fronteiras da consciência. Todavia, para o autor acima referenciado, se as portas da nossa percepção são incapazes de proporcionar o vislumbre da ampla e complexa realidade da existência coletiva, resta-nos considerar os seus

aspectos mais gerais de forma aproximada, uma vez que o substrato de que nos servimos para recheiar as práticas cotidianas é constituído, justamente, destas representações esquemáticas e sumárias. Neste viés,

O homem não pode viver em meio às coisas sem formar a respeito delas ideias; de acordo com as quais regula sua conduta. Acontece que, como essas noções estão mais próximas de nós e mais ao nosso alcance do que as realidades a que correspondem, tendemos naturalmente a substituir estas últimas por elas e a fazer delas a matéria mesma de nossas especulações (DURKHEIM, 2007, p.15).

O trecho acima abre caminho para o entendimento de que o fato social se difunde no interior dos grupos e por meio do hábito resultante de experiências práticas, coletivas e recorrentes, se transforma numa espécie de tendência. A fim de compreender a sua natureza, faz-se necessário sair da generalidade e adentrar em seu âmago. Mas, de que forma? Seguindo as regras de uma metodologia apta a perceber as características permanentes e/ou provisórias das instituições históricas, bem como a sua força e variabilidade. Congênera a este entendimento, os fatos sociais são coisas e devem ser tratados como tais. Isso requer objetividade e precisão, dois atributos fundamentais da ciência social, afinal, todos os objetos científicos são como coisas e como tal devem ser tratados. Assim, para conhecê-los, exige-se a realização de uma análise progressiva dos seus caracteres mais exteriores e imediatamente acessíveis para os menos visíveis e mais profundos (DURKHEIM, 2007).

Em 1912, quase uma década após esquematizar os critérios que deveriam nortear a pesquisa sociológica, Durkheim publicou a última de suas grandes produções, denominada: *As formas elementares da vida religiosa*. Esta obra demarca o movimento de inflexão que, entre outros aspectos, caracteriza-se pela passagem da consciência coletiva para as representações coletivas como conceito-chave. Já não é mais atribuído à morfologia social o princípio fundante da realidade (PINHEIRO FILHO, 2004; FILOUX, 2010).

Para Durkheim (1983), na base de todos os sistemas de crenças tende haver, necessariamente um certo número de representações fundamentais e de atitudes que, salvo a diversidade das formas que umas e outras podem revestir, em todas as partes têm a mesma significação objetiva e em todas as partes preenchem as mesmas funções. As representações coletivas traduzem,

pois, a maneira segundo a qual o grupo se percebe diante das relações que estabelece com os objetos que o afetam.

Partindo do simples ao complexo, do universal ao particular, o estudo do funcionamento do simbólico evidencia a sua importância na obra de Durkheim. Empenhado em desvendar os princípios da classificação categórica, o autor formula a teoria da dualidade da natureza humana e suas condições sociais, no ano de 1914. Tem-se a imagem do homem como ser dividido entre corpo e alma, “com os sintomas de base orgânica, as **sensações** e os **apetites** de foro estritamente individuais de um lado, e as atividades do espírito, como **pensamento conceitual** e a **ação moral** necessariamente universalizáveis de outro” (PINHEIRO FILHO, 2004, p. 140 [grifo dos autores]).

A faculdade que entrelaça ambas as instâncias é a inteligência, por sua vez classificada em dois tipos: sensorial (necessariamente egoísta) e conceitual (altruísta e impessoal). A mesma relação contrastante pode ser observada entre as terminologias: percepção e conceito; enquanto a primeira é baseada na experiência singular, não reproduzível, o conceito é resultado de elaboração coletiva. Ilustra-se, assim, o modelo do *homo duplex* proposto por Durkheim (SANTOS FILHO, 2008). As repercussões sociais desta condição dupla, marcada pelo “amor e ódio” concomitantes, põe em xeque questões relacionadas a harmonia social e evidencia a necessidade de reflexão no que diz respeito à totalidade dos fatos. Mais tarde, em 1924, seu sobrinho, Marcel Mauss aceita o desafio e anuncia estas boas novas da antropologia.

2 O fato social segundo Lévi-Strauss

Claude Lévi-Strauss foi um antropólogo francês, nascido na Bélgica em 1908 e falecido em Paris em 2009. Autor de uma vasta obra, foi o fundador da antropologia estrutural. Tratou das culturas ditas ‘primitivas’ não como um conjunto de dados a serem descritos, mas como um ponto inicial para um modelo a ser construído pelo observador. Ele não se detinha a variedade empírica particular de cada cultura, mas as regras das suas variações. Para ele, a forma como a humanidade organiza seus pensamentos, experiências e culturas ocorre de modo semelhante.

Em sua obra *Antropologia Estrutural II*, Lévi-Strauss reserva um capítulo para discorrer sobre as contribuições de Durkheim à etnologia. Para ele, durante a última década do século XIX, com a introdução de *As formas*

elementares da vida religiosa, pela primeira vez, o método histórico e o método etnográfico são postos lado a lado e passam a compartilhar espaço no mesmo patamar de importância. O maior serviço prestado por Durkheim, neste sentido, foi ter ensinado que, na falta dos próprios fatos, não há reflexão válida senão sobre as fontes, que devem ser examinadas com rigor e atenção escrupulosos (LÉVI-STRAUSS, 1993).

Para ele, entretanto, se inicialmente Marcel Mauss alude à definição do fato social apresentada por Durkheim, o faz apenas para evidenciar o ponto partida da sua reflexão, dado que rapidamente transpõe os limites impostos pelo positivismo. A expressão “fato social total”, segundo o autor, abrange fenômenos dotados de significação social e religiosa, mágica e econômica, utilitária e sentimental, jurídica e moral, que, devido a ação da troca formam um complexo integrado de pequenos vínculos sociais (LÉVI-STRAUSS, 1975). As prestações e contraprestações se estabelecem de forma voluntária e iniciam por meio do oferecimento de regalias e presentes que, em sua profundidade, estão recheados de obrigação, e, portanto, tem de ser respeitados sob a ameaça de punição. Tal condição determinaria, segundo Mauss (2003), o sistema das prestações totais.

Em consonância, Lévi-Strauss (1982) salienta que não é somente a ação da troca, independentemente do seu caráter (implícito ou explícito, indireto ou direto, aberto ou fechado etc.), que possui valor: as coisas trocadas também são estimadas pelo que representam. Ganha contornos, assim, o arquétipo de todas as manifestações que, ancoradas na reciprocidade, contribuem para a existência do grupo enquanto grupo.

O psiquismo individual complementa a estrutura grupal, salvo que, em certo sentido, o mental identifica-se com o social. Aquele que almeja compreender as formas assumidas pelo respectivo processo, deve adotar uma metodologia de análise paralela à subjetividade da experiência vivida. Este seria, para Mauss, um dos maiores obstáculos do antropólogo. Sobretudo, porque existem leis de atividade inconsciente que transcendem a apreensão subjetiva; podemos tomar ciência delas atribuindo-lhes a qualidade de objeto, mas, em contrapartida, são as próprias que determinam nossa capacidade de assimilação (LÉVI-STRAUSS, 2003).

No texto *Introdução à obra de Marcel Mauss*, Lévi-Strauss demonstra que, para o primeiro, a dicotomia que marca o relacionamento do individual com o coletivo corresponde a um estado provisório e fugaz do desenvolvimento da ciência social. Para compreender um fato social em sua complexidade é preciso reconhecer que as esferas da subjetividade (consciente e inconsciente)

também o integram. Neste momento, faz-se imprescindível refletir sobre a importância das estruturas de ordem concebida. O que confere ao sistema de parentesco o status de fato social, por exemplo:

não é aquilo que ele tem de manter da natureza. É o procedimento essencial pelo qual ele se afasta dela. Um sistema de parentesco não se encontra nos laços objetivos de filiação ou consanguinidade dados entre os indivíduos. Ele só existe na consciência dos homens, é um sistema arbitrário de representações, e não o desenvolvimento espontâneo de uma situação de fato (LÉVI-STRAUSS, 1975, p. 64-65).

O sistema classificatório de parentesco, descrito por Morgan, é explicado pelo estabelecimento de relações dualistas que sucedem entre as metades (sendo os colaterais da mãe classificados em uma categoria, e os do pai em outra.). Porém, aos olhos de Lévi-Strauss (1975), o fenômeno essencial não está na forma de organização das instituições, mas no princípio da reciprocidade subjacente que estrutura todo o arranjo das codificações. Segundo o aluno de Mauss, o único caráter comum das metades seria apresentarem-se como duas, sendo que esta disposição é performática e pode desempenhar muitos papéis, consoantes aos laços econômicos, sociais e cerimoniais que as amarram (LÉVI-STRAUSS, 1982).

Através da comparação dos hábitos e dos costumes, verifica-se o domínio exercido pela tríade universal que compõe as estruturas mentais: a exigência da regra como regra, a noção de reciprocidade e o caráter sintético do dom, isto é, o fato de que a transferência consentida de um valor transforma os indivíduos em parceiros. Ainda na vertente lévi-straussiana, o que fornece às culturas um fundo comum são os esquemas de sociabilidade, do qual o indivíduo retira os elementos que o permitirão construir um modelo particular de interpretação e representação da realidade.

Sob esse aspecto, o estudo do simbolismo não deve ser restrito às disciplinas sociológicas. Tanto a psicologia quanto a biologia têm muito a contribuir para a elucidação das funções de base (LÉVI-STRAUSS, 2003). Pontualmente, é esta a perspectiva da totalidade que faz da antropologia estruturalista uma abordagem diferenciada; seu objetivo é transpor a imagem consciente que os homens formam de seu devir, para atingir o inventário das possibilidades inconscientes (LAPLANTINE, 2003).

Adiante, Lévi-Strauss redefine os conceitos de significado e significante descritos por Ferdinand Saussure em *Curso de linguística geral*. A

respeito dos circuitos da fala, Saussure (1988) afirma que os termos aplicados ao signo são o conceito e a imagem acústica. Logo, o símbolo reflete o matrimônio do significado com o significante. Lévi-Strauss concorda com esta síntese, porém, compreende o significado enquanto conteúdo do signo - aquilo que lhe atribui sentido -, e o significante enquanto forma - estado que o signo se apresenta (DOSSE, 1993).

A linguagem tem um lado individual e um lado social, sendo impossível conceber um sem o outro. Na mesma direção, a noção de fato social total em Mauss e Lévi-Strauss implica necessariamente uma íntima relação entre o social e o mental, posto que somente a consideração de uma existência individual concreta pode garantir a correspondência entre este e a realidade (SAUSSURE, 1988; LAPLANTINE, 2003).

3 Comparando e articulando as definições

Para Émile Durkheim, o fato social caracteriza-se por ser externo, por ser geral, e por ser dotado de poder repressivo. Em conjunto, estas características asseguram a integração e a coesão do grupo, e, portanto, a aplicação da lei objetiva inibir a manifestação dos instintos agressivos, ou seja, proíbe o cumprimento do direito do mais forte. Entretanto, no cerne da proibição do incesto, afirma Lévi-Strauss (1982), esta relação – que não deixa de ser uma relação de troca - predomina. Isso porque, nas palavras próprias do autor “existe um vínculo, uma continuidade entre as relações hostis e a prestação de serviços recíprocos. As trocas são guerras pacificamente resolvidas, as guerras são o desfecho de transações infelizes (p.92)”. Sendo assim, a lei primeva desempenha papel fundamental no conjunto dos fatos. Destarte,

É normal que a dobradiça entre natureza e cultura se encontre no terreno da vida sexual, pois esta, extraída da biologia, coloca imediatamente outrem em jogo; no fenômeno da aliança se desenvolve essa dualidade: pois enquanto o parentesco é dado, a natureza impõe a aliança, mas não a determina. Podemos extrair daqui a maneira pela qual o homem, assumindo sua condição natural, define sua humanidade. Pela proibição do incesto se expressam e se realizam as estruturas fundamentais sobre as quais se funda a sociedade humana como tal (BEAUVIOR, 2007, p.183-184).

Analisando tais considerações em conjunto à teoria de Durkheim, percebe-se que a proibição do incesto vai justamente de encontro à natureza instintual do ser humano, e contribui para o mantimento da organização e da ordem social. Sendo assim, o único meio de se conhecer a dinâmica estrutural das instituições sociais consiste em analisar as normas e regras subjacentes ao conjunto de costumes e valores respeitados pela sociedade, tendo em vista que estas se diferenciam das maneiras de agir habituais, que se tornam obrigatórias devido a aplicação usual. Dito de outro modo, o conceito de fato social refere-se não aos comportamentos frequentemente observados nos indivíduos que compõem uma comunidade, mas, sim, ao conjunto de comportamentos, que, por força da lei e da aplicação das sanções, considerando as suas diversas facetas, contribuem para a integração da sociedade enquanto grupo.

Neste sentido, faz-se essencial salientar que se a constituição do grupo é adversa à constituição do indivíduo, cabe à sociologia preocupar-se em analisar a natureza social e à psicologia analisar a natureza individual dos sistemas de representação (HOROCHOVSKI, 2004). Tomando a esfera religiosa como exemplo para o entendimento da questão, pode-se pensar que a manifestação das crenças e dos mitos são representações coletivas, posto que exprimem um conjunto de práticas que são passíveis de investigação sociológica. Já as especificidades da experiência religiosa, ou seja, as diferenciações internas oriundas do contato do indivíduo com o divino (que se dá através da realização de ritos e cultos) seriam foco central da ciência psicológica. Portanto, tem-se, neste sentido, que a manifestação coletiva da experiência religiosa caracteriza a religião, sendo esta última geradora de fortes sentimentos de identidade e pertença.

Neste contexto, segundo ressalta Pinheiro Filho (2004), o simbolismo coletivo é considerado fator fundante da realidade social. Na obra de Durkheim, esta acepção ilustra a passagem do foco no corpo (morfologia) para a alma (ideias) da sociedade. Em consonância, o autor atribui à formação de alianças, ou seja, ao estabelecimento de vínculos sociais intensos a origem das representações coletivas, que assumem a forma de símbolo. Este processo sintético exprime uma atividade totalizadora que propicia a universalização dos objetos; em outras palavras, a representação simbólica dos conceitos traduz a maneira segundo a qual a sociedade, no seu conjunto, interpreta a realidade. Desta forma a origem social dos conceitos, cuja estrutura situa-se na dualidade da natureza humana, edifica as categorias do pensamento. Assim, a representação é, simultaneamente, processo e conteúdo do substrato social (PINHEIRO FILHO, 2004).

Congênera a este entendimento, tem-se que, sob o prisma durkheimiano, ao nascermos somos inseridos num mundo de símbolos (pré-estabelecidos) que determinam a maneira como representamos as nossas vivências. Paralelamente, em Lévi-Strauss percebemos que os fenômenos observáveis são considerados resultantes de operações articuladas num estágio microssociológico, as quais nos permitem entender as respectivas leis que regulamentam os fenômenos gerais. Para este autor, tal qual os fonemas, os termos de parentesco são elementos que só adquirem significação se integrados em sistemas.

A partir daí, explicita-se que tanto em Durkheim quanto em Lévi-Strauss são mencionados dois níveis de representação: um relativo às imagens mentais dos signos, e outro relativo àquilo que os signos remetem (MONTERO, 2014). Entretanto, ao introduzir o conceito de racionalidade, o segundo teórico defende que nada se pode afirmar acerca de uma forma padrão segundo a qual o pensamento representa o mundo - muito embora seja possível reconhecer um princípio comum que rege a pluralidade das formas representativas (CHAIMOVICH, 1992).

Destarte, é inserindo a linguística em seus estudos que Lévi-Strauss propõe o seguinte: para atingir uma lei de estrutura, faz-se necessário analisar os elementos organizados em pares de oposição. Assim, no que tange os sistemas de classificação - como o totemismo, por exemplo - cabe indagar quais são as relações expressas, e para cada elemento do sistema, deve-se questionar qual conotação - positiva ou negativa - estas relações possuem. Com base nisto, os significados de geração, extensão, sexo, afinidade, entre outros, podem ser vislumbrados (LÉVI-STRAUSS, 1977).

Verifica-se, então, que para Durkheim as categorias de pensamento condicionam o raciocínio, enquanto que, para Lévi-Strauss, a racionalidade - ancorada no princípio da não-contradição - determina os sistemas classificatórios. Vale destacar aqui, que o conceito de racionalidade utilizado por Lévi-Strauss, alude à adequação de uma coerência lógica à determinada realidade empírica³. Sendo assim, verifica-se certa discrepância entre a teoria

³ Esta definição parece é consoante ao conceito de racionalidade destacado por Edgar Morin, em sua obra *Ciência com consciência*. Nas palavras do autor, o conceito de racionalidade interliga-se, estreitamente, à noção de ordem, sendo que a definição desta, por sua vez, comporta diversos níveis: "O primeiro nível seria o dos fenômenos que aparecem na natureza física, biológica e social: a ordem se manifesta sob a forma de constância, de estabilidade, de regularidade e de repetição. Depois, chegamos num segundo nível que seria o da natureza da ordem: a determinação, a coação, a causalidade e a necessidade que fazem os fenômenos obedecer às leis que os governam. Isso nos leva a um terceiro nível, mais profundo, no qual

estruturalista e a teoria funcionalista, afinal, se em Durkheim o sistema social funda o sistema lógico, em Lévi-Strauss o primeiro é reflexo do último.

Em sequência, observa-se a relevância do papel desempenhado pelo inconsciente na apreensão dos fatos sociais. Sob a vertente lévi-straussiana, não somos capazes de captar aquilo que não estamos inclinados para tanto, o que, de certo modo, aparece na obra de Durkheim, quando este afirma que absorvemos conscientemente apenas fragmentos dos fenômenos sociais, dentre os quais, a linguagem é o principal. Para Lévi-Strauss, os comportamentos linguísticos se situam no nível do pensamento inconsciente: ao falarmos, não temos consciência das leis sintáticas da língua, e tampouco identificamos, em momentos de conversação, os fonemas que utilizamos para diferenciar o sentido de nossas palavras e suas respectivas oposições. Esta formulação emerge somente no plano científico, quando nos dispomos a refletir especificamente sobre tais propriedades e possuem valor puramente didático.

Ainda segundo o autor, não é difícil reconhecer que toda palavra é um signo. A dificuldade concentra-se na compreensão da integração dos seus valores em sistemas significativos. Neste sentido, os sistemas de parentesco e as regras de casamento podem ser considerados como uma espécie de linguagem, se a entendermos como um conjunto de operações destinadas a garantir certo tipo de comunicação entre os indivíduos. Assim, Lévi-Strauss (1977) postula que existe uma correspondência formal entre a estrutura da língua e a estrutura do sistema de parentesco. Todavia, faz-se inexorável realizar uma análise profunda dos diferentes aspectos da vida social, “para que seja possível perguntar se modalidades distintas de comunicação [...] tais como podem ser observadas na mesma sociedade podem ou não ser ligadas a estruturas inconscientes similares” (LÉVI-STRAUSS, 1977, p.75).

Não obstante, o princípio fundamental do discurso enunciativo organiza toda a interpretação da atividade intelectual humana, e, por este motivo, Lévi-Strauss defende a ocorrência de uma atividade inconsciente, cujas manifestações são interpretáveis em função das oposições fundamentais que, integradas, configuram os sistemas de classificação (CHAIMOVICH,

a ordem significa coerência, coerência lógica, possibilidade de deduzir ou de induzir, e, portanto, de prever. A ordem nos revela um universo assimilável pela mente que, correlativamente, encontra na ordem o fundamento de suas verdades lógicas. Nesse terceiro nível, um nível profundo, a ordem se identifica com a racionalidade, concebida como harmonia entre a ordem da mente e a ordem do mundo. Podemos dizer, de algum modo, que há um pentágono de racionalidade no qual a ordem é um elemento-chave”. (MORIN, 2005, p.207-208).

1992). Deste modo, chegar-se-ia a uma expressão realmente fundamental, onde a oposição entre simplicidade da estrutura e a complexidade dos elementos poderia vir a demonstrar que estes últimos concorrem para ocupar a mesma posição dentro do sistema (LÉVI-STRAUSS, 1977).

Outrossim, é por intermédio da linguagem que o indivíduo adquire a cultura, mas, ao mesmo tempo, é a linguagem uma condição cultural; ou seja, a linguagem e a cultura se constroem por meio de relações lógicas e, portanto, ambas são modalidades inerentes à atividade do espírito humano (LÉVI-STRAUSS, 1977). Destaca-se, portanto, que o conceito de representação em Lévi-Strauss está atrelado ao princípio comunicativo, diferentemente da aceção Durkheimiana. Para Montero (2014):

Retomando criticamente os problemas sobre as formas primitivas de pensar inaugurados por Durkheim, Lévi-Strauss lhe inverte radicalmente os termos: ao invés de uma teoria sociológica do simbolismo, ele propõe uma teoria simbólica da sociedade. Lévi-Strauss trata as culturas ditas "primitivas" não como um conjunto de dados a serem descritos, mas como ponto de partida para um modelo a ser construído pelo observador [...] Não é a variedade empírica particular das culturas que o interessa, mas a regra de suas variações.

Verifica-se, então, que o conceito de representação no viés estruturalista remete diretamente ao próprio conceito da linguagem (enquanto forma de expressão dos significados atribuídos aos símbolos). No caso da linguagem falada, todavia, os símbolos são as próprias palavras, pois são elas que possibilitam a objetivação das imagens pensadas; sendo assim, embora não seja possível Tateá-las, segurá-las, pode-se dizer que elas representam, metaforicamente, a concretização do conteúdo abstrato e complexo que dá forma à subjetividade.

Segundo as considerações de Montero (2014) sobre os respectivos teóricos, em ambos os casos as operações mentais sugerem que o conceito de representação coletiva abrange também a caracterização do fato social, priorizando as interações sociais. Todavia, a diferença essencial entre os vieses reside no lugar atribuído às categorias em relação ao funcionamento da mente; enquanto Durkheim reconhece a característica universal das categorias mentais, Lévi-Strauss defende o seu caráter sensível, pois, sob o prisma de sua teoria, são justamente as categorias que propiciam o acesso à estrutura mental, pensada como um conjunto de relações lógicas. Logo, conforme a autora

acima referenciada, se por um lado os dois autores trabalham com a mesma ideia universal da mentalidade humana, por outro, traçam caminhos distintos no que tange o conceito de representação.

Quando Lévi-Strauss reconhece que, num certo sentido, o mental identifica-se com o social, imediatamente expressa concordar com a aceção de que todo fenômeno psicológico é também um fenômeno sociológico. Porém, adverte o estruturalista francês que em algumas circunstâncias esta relação pode se inverter, e, nestes casos, a estrutura mental se apresenta como a autêntica prova do social. Sendo assim, o sentido e a função de uma instituição social só podem ser atingidos se tivermos capacidade de reviver sua incidência na consciência individual, dado que esta dinâmica “provém de que o psíquico é ao mesmo tempo simples elemento de significação para um simbolismo que o ultrapassa, e único meio de verificação de uma realidade cujos aspectos múltiplos não podem ser apreendidos em forma de síntese fora dele” (LÉVI-STRAUSS, 2003, p. 24).

Em Durkheim, em contraste, nota-se que acima do indivíduo está a sociedade, mas é importante ressaltar que, para o funcionalista, esta não é entendida enquanto um ser nominal e de razão, e, sim, um sistema de forças atuantes, um cenário que envolve disputa de poderes. Especificamente em *As formas elementares da vida religiosa*, Durkheim esclarece que não se deve mensurar o fato social apara aquém da experiência individual. Contudo, este entendimento é contrário ao ponto de vista expresso em *As regras do método sociológico* (onde a definição do fato social apresentada pelo autor contribui para a agregação do conceito de representação à função coercitiva). Vale salientar, por conseguinte, que o papel desempenhado pelas categorias do pensamento neste percurso é inexorável segundo Durkheim já que são elas que alicerçam a análise do social e nos permitem entender a forma segundo a qual os significados são formulados no e pelos grupos sem deixar de lado as mutações que se originam em seu interior.

Referências

CHAIMOVICH, Felipe Soeiro. Lógica e racionalidade em Lévi-Strauss. **Cadernos de Campo**. 1992. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/40306>. Acesso em 15, Nov, 2015.

DOSSE, F. **História do estruturalismo**: o campo do signo. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1993.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

FILLOUX, Jean-Claude. **Émile Durkheim**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

_____. **Antropologia estrutural II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Cozes, 1982.

_____. Introdução à obra de Marcel Mauss. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MAUSS, Macel. Ensaio sobre a Dádiva. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MONTERO, Paula. A teoria do simbólico de Durkheim e Lévi-Strauss: desdobramentos contemporâneos no estudo das religiões. **Novos estud. - CEBRAP**. 2014, n.98. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002014000100007>. Acesso em 12 Jun 2015.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 8 ed., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2005.

PINHEIRO FILHO, Pinheiro Fernando. A noção de representação em Durkheim. **Lua Nova**. 2004 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n61/a08n61> . Acesso em 21 Jun, 2015.

SANTOS FILHO, Julio Cesar de Mendonça. **Do método à dualidade da natureza humana**. 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/4252481/Durkheim_do_m%C3%A9todo_%C3%A0_dualidade_da_natureza_humana . Acesso em 10 Jun, 2015.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Editora Cultrix, 12 ed., 1988.